

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2015.

Edição nº 1584

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	3

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	3
--------------------------	---



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N.º 03/2015**

Altera o Provimento n.º 73/2011 e dispõe sobre o Sistema de Controle de Títulos Executivos Extrajudiciais do Tribunal de Contas.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 823.347 (Min. Gilmar Mendes, DJ 28.10.2014), com Repercussão Geral, segundo o qual somente os entes públicos beneficiários são legitimados para promover a execução das Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado firmaram, em 20 de agosto de 2010, o Acordo de Integração Operacional, com o intento de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça no sentido de verificar, em cada Município, a situação da arrecadação dos créditos constituídos por Certidão de Débito emitida pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Centro de Apoio Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público de mecanismos para acompanhamento da efetividade da ação ministerial,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 1º do Provimento n.º 73/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Promotores de Justiça com atribuição na matéria de defesa do patrimônio público deverão acompanhar a situação das Certidões de Débito referentes aos Títulos Executivos Extrajudiciais do Tribunal de Contas e, eventualmente, diante da inércia do ente lesado/beneficiado, recomendar a execução do título ou a cobrança do débito.”

**Art. 2º** Os itens 14 e 15 do Anexo Único do Provimento n.º 73/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

“14. Acaso não tenha havido cobrança administrativa pelo ente credor ou ajuizamento de ação de cobrança pelo mesmo ente, registrar qual a providência tomada pelo Promotor (Recomendação ou outra medida posterior como ajuizamento de ação de improbidade administrativa).

15. Em tendo havido processo judicial pelo ente credor, acompanhar o andamento do “processo, mormente sobre quando e quanto do débito foi satisfeito pelo devedor.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de janeiro de 2015.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**RECOMENDAÇÃO N.º 01/2015 – PGJ**

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para recomendar ao gestor do ente público beneficiário do valor contido na Certidão de Débito, emitida pelo Tribunal de Contas, que promova a execução do título ou outra forma administrativa de cobrança do valor respectivo.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, com base no artigo 10, inciso XII, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e,

**CONSIDERANDO** que as multas por infração de normas jurídicas, aplicadas pelo Tribunal de Contas e executadas por competência da Procuradoria-Geral do Estado, se distinguem dos débitos com caráter reparatório que constituem créditos públicos dos entes lesados;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado firmaram, em 20 de agosto de 2010, o Acordo de Integração Operacional, com o intento de fomentar a atuação das Promotorias de Justiça no sentido de verificar, em cada Município, a situação da arrecadação dos créditos constituídos por Certidão de Débito emitida pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, com Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com **Agravo nº 823.347** (Min. Gilmar Mendes, DJ 28.10.2014, **trânsito em julgado em 27.11.2014** e com certificação do andamento em 06.1.2015), segundo o qual somente os entes públicos beneficiários são legitimados para promover a execução das Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** a importância da adequação das diretrizes da Recomendação nº 05/2013 desta Procuradoria-Geral de Justiça ao posicionamento consolidado pelo STF;

**CONSIDERANDO** o dano causado ao erário pela inércia do ente público beneficiário em promover as medidas necessárias para alcançar o crédito consubstanciado nas Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas,

**RESOLVE** editar a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

**Art. 1º** Os Promotores de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com atribuição na área de defesa do patrimônio público, deverão recomendar ao gestor do ente público beneficiário que promova a execução das Certidões de Débito emitidas pelo Tribunal de Contas ou outra forma administrativa de cobrança do valor respectivo, conforme o rito de atividades normatizado pelo Provimento nº 73/2011 e suas alterações.

**Parágrafo único.** O procedimento a que se refere este artigo deverá ser adotado sem prejuízo de eventual investigação destinada a apurar a responsabilidade pessoal do agente público pela inércia na execução ou pela não cobrança dos créditos oriundos das referidas Certidões de Débito.

**Art. 2º** A ciência de que o ente público ajuizou a ação de execução ou promoveu a cobrança pela via administrativa



Diário eletrônico do  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 13 de janeiro de 2015.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 1584

deverá ser comunicada ao Centro de Apoio Cível e de Defesa do Patrimônio Público, para consolidação dos dados.

**Art. 3º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 09 de janeiro de 2015.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

grada e sistêmica, e a responsabilização plena das irregularidades.

**Art. 2º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 12 de janeiro de 2015.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

**RECOMENDAÇÃO N.º 02/2015 – PGJ**

Recomenda aos Membros do Ministério Público o encaminhamento das notícias de irregularidades na área da saúde ao Núcleo de Monitoramento, Fiscalização, Controle e Combate às Irregularidades na Área da Saúde, com atuação junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 94, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de 02 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o núcleo de monitoramento, fiscalização, controle e combate às irregularidades na área da saúde, com atuação junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que o referido Núcleo deve funcionar como canal institucional para receber notícias de eventuais irregularidades na área da saúde e dar o devido encaminhamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação focada na diminuição da criminalidade e da corrupção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o combate à corrupção e à improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a atuação integrada do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a relevância de atuar de forma proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

**CONSIDERANDO** a importância de intensificar parcerias e trabalhar em rede de cooperação com setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECOMENDAR** aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que, ao tomar conhecimento por qualquer meio de comunicação, judicial ou extrajudicial, nos feitos de sua atribuição, de irregularidades na área da saúde, encaminhe-as ao Núcleo de Monitoramento, Fiscalização, Controle e Combate às Irregularidades na Área da Saúde, junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, que garantirá a uniformidade da atuação, de forma inte-

**BOLETIM N.º 017/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

**PROMOVER**

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Borja, de entrância intermediária, a Dra. RENATA LONTRA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio das Missões, ID n.º 3412598 (Edital 267/2014).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2015.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN,**  
Promotora-Assessora.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM N.º 018/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

**REVOGAR**

- a contar de 07 de janeiro de 2015, a Portaria n.º 0562/2014, que designou, para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor JANDIR DENKVITTS, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3429016, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Ibirubá, três vezes por semana (Port. 4681/2014).

- a contar de 15 de dezembro de 2014, a Portaria n.º 3939/2014, que designou a servidora TATIANA ISABEL BACKES, Assistente de Procuradoria de Justiça, classe “O”, ID n.º 3446239, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 9.504/1992, com a redação



dada pela Lei nº 14.415/2014 (Port. 0027/2015).

**DESIGNAR**

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor JANDIR DENKVITTS, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3429016, para auxiliar a Promotoria de Justiça de Ibirubá, duas vezes por semana, a contar de 07 de janeiro de 2015, até ulterior deliberação (Port. 4682/2014).

**DECLARAR ESTÁVEL**, ouvida a Comissão de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, na forma do Provimento 21/2014-PGJ:

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00080/2011-5, a contar de 23 de setembro de 2014, o servidor EVERTON LEANDRO MICHEL, ID n.º 3593827, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0009/2015).

- considerando o que consta no Processo n.º PR.01356.00101/2011-9, a contar de 22 de agosto de 2014, o servidor RONALDO DO AMARAL, ID n.º 3583422, no cargo de Agente Administrativo, deste órgão (Port. 0011/2015).

**CONFIRMAR APOSENTADORIA**

- tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.01106/2012-1 e considerando laudo do Serviço Biomédico, por invalidez, da servidora ELAINE SALETE ECCEL, ID n.º 3447936, nos termos do § 4º do artigo 158 da Lei n.º 10.098/94 (Port. 0013/2015).

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 12/01/2015, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC -06, DIONEIA INES STEIERNAGEL, tendo entrado em exercício em 12/01/2015.

- habilitada para tomar posse, a contar de 15/12/2014, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", CAROLINA DA SILVA MELLO, tendo entrado em exercício em 12/01/2015.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de janeiro de 2015.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,**

Diretor-Geral.